



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

LEI nº 1338 de 29 de Abril de 2011

PUBLIQUE-SE

EM 29 / 04 / 2011

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

INSTITUI ESTACIONAMENTO
TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DEFRENTE A
FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Maycon Cristian de
Paiva Souza

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores de frente as farmácias e drogarias.

§ 1º - O estacionamento de que trata esta Lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento de emergências na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º - Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta Lei.

§ 3º - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada a sua sinalização de emergência.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.loom.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 29 de Abril de 2011;
190º da Independência e 123º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
-Prefeito-